



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

5.3. LICENÇA À PATERNIDADE: licença remunerada, de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do dia do nascimento, concedida ao servidor por ocasião do nascimento ou adoção de filhos.

Procedimentos:

1. O servidor, a partir da data de nascimento ou adoção do filho(a), apresenta à chefia imediata a sua Certidão de Nascimento ou o Termo de Adoção, para que seja providenciado o devido registro na sua frequência.
2. Não é necessário abrir processo administrativo.

Legislação:

Art. 208 da [Lei 8.112/90](#).

Documentos Relacionados:

Não consta.